

PROJETO DE LEI Nº 16.907/2007

COLOCAÇÃO
DE **FILTROS** **DE** **ÁGUA**
EM **LOCAIS** **QUE**
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Assembléia

Legislativa

decreta:

Art. 1º - Ficam os bares, lanchonetes e similares, obrigados a colocar em lugares visíveis, filtros de água potável para uso de seus funcionários e usuários.

Art. 2º - Fica estipulada multa de trezentas (300) Ufirs no caso do não cumprimento do artigo primeiro.

Art. 3º - Caberá ao órgão estadual de fiscalização sanitária da Secretaria de Saúde,
FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DESTA LEI, BEM COMO AS PENALIDADES A SEREM APLICADAS AOS
infratores.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições EM CONTRÁRIO.

JUSTIFICATIVA

O PRESENTE PROJETO DE LEI, TEM COMO FINALIDADE, LEVAR OS PROPRIETÁRIOS DE BARES, LANCHONETES E SIMILARES A INSTALAREM FILTROS DE ÁGUA EM SEUS ESTABELECIMENTOS.

A aprovação desta Lei visa evitar a proliferação de germes e bactérias provenientes de caixas d'água que geralmente não são tratadas nem lavadas periodicamente, tornando-se focos de bactérias e germes disseminadores de várias doenças, que poderiam ser evitadas com uma simples instalação de filtros de água.

Cumpre-nos lembrar que medidas simples de saneamento básico que ainda estão para acontecer, melhorariam em muito a qualidade de vida da população do Estado, como por exemplo, a instalação de filtros de água em estabelecimentos que atendam o público em geral, já que sabemos que muitas doenças são transmitidas pela ingestão de água contaminada, levando a grandes índices de mortalidade, como por exemplo, a diarreia infantil entre outras.

Com esta exposição de motivos, temos a certeza de que não encontraremos óbices para aprovação deste projeto, que é de grande alcance social, pois visa assegurar a melhoria da qualidade de vida de nossa população por prevenção, possibilitando a minimização de doenças que hoje oneram os cofres públicos.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2007.

TARCÍZIO PIMENTA
Deputado DEM